

Apelação 46.084-7(HE/AN)Aud 11ª proc 532/90-4 Adv Alexandre L. Rocha  
 Apelação 45.542-8(RA/ST)Aud 4ª proc 516/88-9 Advª Carmen L.A.Montesinos  
 Apelação 46.039-0(EG/LL)Aud 9ª proc 20/89-2 Adv Jorge A.Siufi  
**Aguardando publicação:**

Apelação 46.030-6(AN/RF)2ª/2ª proc 12/89-0 Advº Paulo R.Godoy e outro  
 Apelação 46.045-6(JC/EG)1ªMar proc 542/89-2 Advª Adelcy M.R.S.Corrêa

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 096 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.940-2 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.  
 - APELAÇÃO Nº 45.590-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.  
 - APELAÇÃO Nº 46.025-1 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.  
 - COMPLETO DE COMPETÊNCIA Nº 268-8 - Relator Ministro George Belham da Motta.

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por mais 4 (quatro) meses, a partir do dia 17 de agosto de 1990, a designação do Doutor LUIS CLAUDIO PEREIRA LEIVAS, Procurador da República de 1ª Categoria, efetivada pela Portaria nº 915, de 31 de dezembro de 1987, publicada no DOU - Seção II, de 05 de janeiro de 1988.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

### Conselho Pleno

### Acórdãos

PROCESSO Nº 3.480/89/CP. - ASSUNTO: Arguição de inconstitucionalidade do art. 144, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Origem: OAB/Rio de Janeiro. RELATOR: Conselheiro Marcelo Leonardo. EMENTA: Arguição de inconstitucionalidade do § 2º, do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro - Proposta do Conselho Seccional - Atribuição ao Procurador da República de tempo ilimitado para sustentação oral, perante o TRF, quando estiver agindo como fiscal da lei - Ofensa aos princípios constitucionais da igualdade das partes, do contraditório e da ampla defesa. Inteligência dos artigos 5º, inciso LV, 96 e 103, inciso VII, todos da Constituição da República. - Procedência da arguição. ACÓRDÃO "A": Vistos, discutidos e relatados estes autos do Processo nº 3.480/89, acorda o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de, nos termos do voto do Relator, em propor a arguição de inconstitucionalidade do § 2º do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, acolhendo representação do Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro. Brasília, 03 de julho de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - MARCELO LEONARDO - RELATOR. PROCESSO Nº 3.394/89/CP. - ASSUNTO: Portaria nº 4424 (09/03/89) - Ministério da Previdência e Assistência Social - Solicitação da OAB/RS. RELATOR: Conselheiro Antonio Hugen Nunes. EMENTA: A Ordem não deve arguir a inconstitucionalidade de Portaria ministerial que submete os pagamentos devidos por autarquias e decorrentes de sentença judicial ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, ressalvando expressamente os créditos de natureza alimentícia. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM em Conselho Pleno, por unanimidade em conhecer da matéria e determinar o seu arquivamento, nos termos do voto do relator que fica fazen

do parte integrante desta decisão. Brasília, Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - ANTONIO HUGEN NUNES - RELATOR. PROCESSO Nº 3.517/90/CP. - ASSUNTO: Art. - Constituição Estadual de Santa Catarina. Ação Direta de Constitucionalidade. Indicação do Conselheiro Federal Leoberto Baggio Caon (SC). RELATOR: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo (AL). EMENTA: Propositura de ação direta de inconstitucionalidade do art. 14 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Estado de Santa Catarina. Norma que assegura aos substitutos das serventias, na vacância, a efetivação no cargo, sem concurso público. Incompatibilidade com o artigo 236, § 3º, da Constituição da República. Relevância da matéria, para defesa da ordem jurídico-constitucional e da moralidade pública. merecedora do patrocínio da Ordem. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, decide o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por unanimidade o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 02 de julho de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - PAULO LUIZ NETO LOBO - Relator.

## Segunda Câmara

### Ata

Ata da 234ª Sessão Ordinária da 27ª Reunião da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, realizada em dois de julho de um mil novecentos e noventa, às quatorze horas, em sua sede na Av. W/3 Norte - Quadra 516 - Bloco "B" - lote 07 - Brasília - DF. Aos dois dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa, reuniu-se em Brasília, às quatorze horas a SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sob a Presidência do Conselheiro MARCELLO LAVENÈRE MACHADO presentes os Conselheiros: Sérgio Ferraz (AC); Agésandro da Costa Pereira (ES); José Alfredo de Oliveira Baracho (MG); Fran Costa Figueiredo (PA); Roosevelt Vita (PE); Mauro Viotto (PR); João Luiz Faria Netto (RJ); Marcelo de Mattos Brandt (RS); José de Almeida Coelho (RR); Eduardo Carvalho Tessa (SP); José Silvério Leite Fontes (SE); Antônio Hugen Nunes (SC). Ausências Justificadas: Pedro Milton de Brito (BA); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA) e Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley (PE). Submetida a ata da sessão anterior a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. A seguir o Presidente passou a Ordem do Dia quando foram julgados 12 processos com os resultados adiante especificados e com as abstenções dos Conselheiros das Seções recorridas. 1. RECURSO Nº 1049/SC/90 - Recorrente: Ivan Senra Passanha e Estelita Reis Lopes da Silveira. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. VISTA: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por proposta do Conselheiro SÉRGIO FERRAZ, foi decidido por unanimidade em interpor recurso "per saltum". 2. RECURSO Nº 1050/SC/90 - Recorrente: Iraldo Chaves Garcia. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro EDUARDO CARVALHO TESSA. VISTA: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por proposta do Conselheiro SÉRGIO FERRAZ, foi decidido por unanimidade em interpor recurso "per saltum". 3. RECURSO Nº 1032/SC/90 - Recorrente: Cícero da Conceição. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro José Alfredo de Oliveira Baracho. Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 4. RECURSO Nº 1054/SC/90 - Recorrente: Margarida Maria Machado Damasio. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por despacho do relator, não recebeu o recurso por ilegitimidade da parte. 5. RECURSO Nº 1055/SC/90 - Recorrente: Paulo Polly Nepomuceno. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ANTONIO HUGEN NUNES. Decisão: convertido o julgamento em diligência, decisão unânime. 6. RECURSO Nº 1056/SC/90 - Recorrente: Northon de Moraes Botelho. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MAURO VIOTTO. Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 7. RECURSO Nº 1057/SC/90 - Recorrente: Lucia Helena Franzini Oliveira. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MAURO VIOTTO. Decisão: por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 8. RECURSO Nº 1058/SC/90 - Recorrente: Cláudio Antenor Schuch. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro EDUARDO CARVALHO TESSA. Decisão: Aguardando a decisão do Recurso "per saltum". 9. RECURSO Nº 1060/SC/90 - Recorrente: Waldemar Siqueira Zietlow. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. Decisão: em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 10. RECURSO Nº 1061/SC/90 - Recorrente: José Luiz Pereira. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. Decisão: em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 11. RECURSO Nº 1062/SC/90 - Recorrente: Hélcio Braga de Araújo. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. Decisão: Aguardando a decisão do recurso "per saltum". 12. RECURSO Nº 1012/SC/89 - Assunto: Encaminhamento do Regimento Interno da OAB/RN. Relator: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. Embargos de Declaração. Decisão: recebido os Embargos de Declaração por unanimidade para esclarecer que é dispensada a homologação de Regimento Interno de Caixas de Assistência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do voto do relator. Suprima-se do Regimento Interno art. 37, tudo que constar após a expressão 'Conselho Federal. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os Srs. Conselheiros e encerrou a sessão, do que para constar, eu Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO, Secretário da Segunda Câmara, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim e pelo Presidente assinada, após aprovada pela SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Secretário. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. EMILIA DOS SANTOS COSTA - Encarregada da 2ª Câmara.

### Acórdãos

RECURSO Nº 991/SC/89 - Recorrente: Paulo de Freitas. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MOACIR BELCHIOR. EMENTA: Reincidência específica comprovada. Confirma-se a decisão estadual que aplicou a pena de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias e a multa de 10 (dez) valores referência salarial, até a devolução das quantias recebidas. Incidência do art. 110, II, c/c o art. 115, I e II dos Estatutos. Conhecido e desprovido o recurso. ACÓRDÃO "C" - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, 09 de abril de 1990. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. MOACIR BELCHIOR - Relator. RECURSO Nº 1011/SC/90 - Recorrente: Delasnieve Miranda Daspet de Souza. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro AGÉSANDRO DA COSTA PEREIRA. EMENTA: Embargos de Declaração. Erro material não verificado. Recurso conhecido mas improvido. ACÓRDÃO "C" - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por unanimidade, conhece e rejeita os Embargos. Sala de Sessões, 04 de junho de 1990. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. AGÉSANDRO DA COSTA PEREIRA - Relator. RECURSO Nº 1032/SC/90 - Recorrente: Cícero da Conceição. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARA